

ATA DE CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÃO 2022

Aos vinte dias do mês de junho de 2022, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE **CASCAVEL E REGIÃO** – SINTRIMMOC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, finalizaram à negociação visando aditivar a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/05/2022 à 30/04/2023. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será de de 1º de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

PISOSALARIAL

MADEIRA

Piso salarial para os trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira.

PISO - A PARTIR DE MAIO DE 2022	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.622,00

MÓVEIS

Piso salarial para os Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

PISOS - A PARTIR DE MAIO DE 2022	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.622,00
MEIO OFICIAL	R\$ 1.730,00
OFICIAL	R\$ 1.897,00
ENCARREGADO/SUPERVISOR	R\$ 2.235,01

PISO DE INGRESSO

Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2022, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira / móveis, acima especificados, o piso salarial será de **R\$ 1.577,40 (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**. Após este período o piso salarial será conforme acima.



DIONE R. Santos



DEMAISSALÁRIOS

A partir de **1º de maio de 2022**, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados conforme abaixo:

Sobre os salários do mês de abril de 2022 e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**.

Os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) em abril de 2022, serão objetos de livre negociação.

VALECOMPRAS

A partir de **1º de maio de 2022**, as empresas concederão a todos os seus trabalhadores, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo mensal de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" enquadra-se na Lei n.º 6.321/76, regulamentada pelo Decreto n.º 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

Parágrafo Terceiro: Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido por ocasião do 13º salário e férias.

Parágrafo Quarto: O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei n.º 6.321/76 e Decreto n.º 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei n.º 6.321/76 e do Decreto n.º 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão de escolha da fornecedora de cartões de benefícios, a qual deverá garantir o valor determinado nesta cláusula, recomendamos à adesão ao COVNET ADM. DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida cláusula acima, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade.

DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais e do vale compras dos meses de maio e junho/2022, poderão ser pagas através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de julho/2022, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito. Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2022, também terão direito às diferenças acima.



DIONE R SANTOS



BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO

As empresas abrangidas pelo instrumento coletivo, relativamente às bases territoriais do SINTRIMMOC e do SINTRACOM MEDIANEIRA, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de benefício em caso de falecimento, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do benefício em caso de falecimento para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Tal benefício será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o dia 20 de cada mês, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, os custos judiciais e honorários advocatícios serão rateados proporcionalmente, conforme supracitada cota parte das entidades signatárias;

PARÁGRAFO SEXTO: Tal obrigação pecuniária em questão, é devida pela empresa independentemente dela possuir e arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), por tratar-se de benefício adicional;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador ou cônjuge, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima, com acréscimo de 100% nos valores, não eximindo a empresa da obrigação do repasse mensal deste benefício ao Sindicato Profissional respectivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.



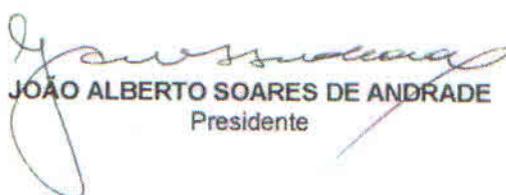
DIONE R Santos



CONTRIBUIÇÕES/MENSALIDADES

Em relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT vigente.

Cascavel, 20 de junho de 2022.



JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
João Alberto Soares de Andrade - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E
REGIÃO – SINTRIMMOC
Almir Guedes Fernandes – Presidente

Dione R Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA
Dione Ribas dos Santos – Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON
Lotário Claas – Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO
Ademir Fogaça – Presidente

